



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Sexta-feira • 4 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2743

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto N° 861 De 04 De Fevereiro De 2022** - Dispõe sobre a alteração do artigo 2° do Decreto n° 856, de 28 de janeiro de 2022, do Município de Uruçuca e dá outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 861 de 04 de fevereiro de 2022.

*"Dispõe sobre a alteração do artigo 2º do Decreto nº 856, de 28 de janeiro de 2022, do Município de Uruçuca e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica, em seu art. 79, inciso VI, Emenda nº004/2002.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de pacientes contaminados pelo novo Coronavírus (COVID-19) bem como pelo surto infeccioso causado pelo vírus da Influenza H3N2, no âmbito do Município de Uruçuca;

**CONSIDERANDO** o Boletim Informativo de 03 de fevereiro de 2022, o qual comprova o crescimento acelerado de novos casos de contaminação;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 856, de 28 de janeiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica terminantemente proibida a realização de shows e festas públicas e particulares de qualquer natureza, no âmbito do município de Uruçuca/BA, até ulterior deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19. estando permitida tão somente a prática de esportes que não gerem aglomerações, eventos religiosos, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, sem qualquer participação de bandas artísticas (música ao vivo em geral), utilização de aparelho de som, carro de som, "paredões" ou afins e, desde que os eventos e atividades não ultrapassem o percentual de 70% da capacidade de lotação do ambiente.

§ 1º Durante os cultos religiosos, as igrejas poderão ter acompanhamento musical, desde que seguidos todos os protocolos da Vigilância Sanitária.

§2º Ficam suspensos, até ulterior deliberação do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, os eventos esportivos porventura divulgados (campeonatos, torneios, etc.).

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de fevereiro de 2022..

**Moacyr Leite Júnior**  
Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO  
Rua P, sem número, Everaldo Argolo Góes - CEP: 45.680-000  
CNPJ: 14.160.378/0001-67 | TELEFONE: (73) 3239-2307